



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 2015

Apresentação: 05/04/2022 13:23 - PLEN
EMP 2 => PL 130/2015
EMP n.2

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Altere-se o Projeto de Lei nº 130, de 2015, na parte em que ele altera o art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007 e até o ano-calendário de **2027**, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

[...]" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 130, de 2015, tem como um de seus objetivos prorrogar a vigência dos incentivos da Lei nº 11.438, de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Ocorre que em face do lapso temporal entre a apresentação do projeto, em 2015, e a sua votação em plenário, a data de vigência do incentivo proposta pelo texto original (até o fim do ano-calendário de 2020) acabou se tornando ineficaz com a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220615681500>



* CD220615681500*

publicação da Lei nº 13.155, de 2015, que prorrogou o incentivo para até o fim do ano-calendário de 2022.

Considerando a importância da Lei de Incentivo ao Esporte para o financiamento dos projetos desportivos e paradesportivos, **apresentamos a presente emenda para prorrogar os incentivos constantes do seu art. 1º da Lei nº 11.438, de 2006, até o ano-calendário de 2027.**

Essa data encontra respaldo no art. 136, inciso I, da LDO/2022, o qual determina que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220615681500>



LexEdit
* C D 2 2 0 6 1 5 6 8 1 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)

Dispõe sobre o aumento dos limites para dedução, do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, dos valores destinados a projetos desportivos e paradesportivos, e prorroga o prazo para dedução.

Assinaram eletronicamente o documento CD220615681500, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

